



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	5.339-2/2008
Interessado	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Sessão de Julgamento	8-7-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2008

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE A NATUREZA JURÍDICA DE CRÉDITOS REMUNERATÓRIOS PAGOS A DESTEMPO É SALARIAL E, PORTANTO, DEVEM INCIDIR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O IMPOSTO DE RENDA, SALVO, QUANTO A ESSE ÚLTIMO TRIBUTOS, SE AS PARCELAS ISOLADAMENTE FOREM ISENTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.339-2/2008**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.806/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que a natureza jurídica de créditos remuneratórios pagos a destempo é salarial e, portanto, devem incidir as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, salvo, quanto a esse último tributo, se as parcelas isoladamente forem isentas. Encaminhe-se ao consulente fotocópia do Parecer da Consultoria Técnica desta Corte de Contas de fls. 05 a 11-TC, para conhecimento, uma vez que responde com clareza os temas indagados. Após as anotações de praxe archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

EM